

CONTRATO DE MANUTENÇÃO COMPLETA PARA OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR

AGT Comercio de Artigos Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda. ME, estabelecida à Av. Dr. Altino Arantes 698, Sala 06 – Centro, cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CNPJ: 11.357.095/0001-11 cujo proprietário **Alessandro Gomes Tavares** portador da cédula de identidade RG nº 24.689.519-6 e devidamente inscrito no CPF(MF) nº 150.311.408-28, residente e domiciliado na Rua Pedro Lippi, 144 Centro - Caraguatatuba-SP, denominada simplesmente CONTRATADA e **Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela** estabelecida Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15 - Centro, na cidade de Ilhabela Estado de São Paulo CNPJ: 50.320.605/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, denominada simplesmente CONTRATANTE abaixo assinada, ajustam e contratam pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições entre si, já ajustadas e acertadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços em manutenção completa para os equipamentos de segurança eletrônica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal Governador Mario Covas Junior.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará a manutenção dos equipamentos através de seus colaboradores, nos locais mencionados conforme a Cláusula Primeira, incluindo as seguintes manutenções:

- **Manutenção Preventiva:** Visita técnica para sanar defeitos em fase inicial, evitando prejuízos ocasionados por paralisações inesperadas. Limpeza das lentes das câmeras, lubrificação, organização de imagens e verificação de gravações. Periodicidade: Trimestral
- **Manutenção Corretiva:** Serviços emergenciais de conserto dos equipamentos, técnico exclusivo para eventuais emergências.
- **Suporte Técnico:** Apoio e Orientação Técnica, Suporte On-line por acesso remoto, ou via telefone.
- **Manutenção para Substituição Temporária:** Empréstimo de componentes dos equipamentos para teste ou emergencial, devido à falha inesperada.

Parágrafo Único:

Não está incluso neste contrato (Mediante orçamento prévio):

- Peças de reposição e componentes dos equipamentos.
- Cabeamentos, Estabilizadores, Nobreaks e Monitores, Alvenaria e Elétrica.

Equipamentos:

15 Gravadores DVR Digital e 56 Câmeras de Segurança HD.

LOCAIS:

- UBS Perequê, UBS Itaquanduba, UBS Praia Grande, UBS Água Branca, UBS Barra Velha, UBS Barra Velha Alta, Centro de Especialidades, UBS Vila, Centro de Referência Animal, CAPS AD, Nossa Farmácia, SUCEN, RH Santa Casa, Laboratório da Santa Casa e Centro de Referência Especializada Júlia Tenório.

Nesses locais o monitoramento será feito de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00, no valor acordado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada Unidade.

03 Gravadores DVR tecnologia IP FULL HD e 64 Câmeras de Segurança IPs.

- Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior, CAPS AD e UTI do Hospital.

Nesses locais o monitoramento será feito de 24 horas por dia, todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados, no valor acordado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE se compromete durante a vigência deste contrato:

- Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura deste contrato.
- Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local indicado neste contrato e avisar por escrito a CONTRATADA, qualquer mudança do mesmo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete durante a vigência deste contrato:

- Submeter o equipamento a um rigoroso programa de Manutenção Técnica, o qual engloba totalmente os valores de mão-de-obra, exceto peças e suprimentos que serão cobradas à parte quando necessário:

- Peças de reposição e componentes dos equipamentos.

- Cabeamentos, Estabilizadores, Nobreaks e Monitores, Alvenaria e Elétrica.

- Efetuar tantos atendimentos Técnicos quantos forem solicitados em horário Comercial e 24 horas para estar no local após aberto chamado técnico.

Parágrafo terceiro: Os danos, avarias ou mau funcionamento resultante do uso indevido dos equipamentos por falha de operação ou transporte e sinistros como

fogo, roubo, água, backup das imagens ou qualquer outras causas alheias ao mesmo, não serão cobertas pelo Contrato ficando à CONTRATADA reservado o direito de cobrar, nestes casos, mão-de-obra, peças, suprimentos e despesas de viagem.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e a CONTRATADA tem entre si o preço inicial ajustado, estando cientes e previamente de acordo que por se tratar de mão de obra para manter o funcionamento de todo sistema, caso haja substancial alteração na composição destes custos, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, podendo as partes ajustar o valor acordado em até 10% no preço mensal.

Parágrafo segundo: Durante a vigência do presente contrato a contratante pagará mensalmente à contratada a importância de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - O REAJUSTE do presente contrato será efetuado a conformidade de Legislação vigente, sempre de acordo com o IPCA ou qualquer índice que venha substituí-lo acumulado desde o início do contrato e na periodicidade permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** esta limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituído alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de maio de 2021.



AGT Comercio de Artigos Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda. ME

Alessandro Gomes Tavares



Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: